



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

VALOR

R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, acompanhados de Nota Fiscal e certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21

O volume significativo de processos em fase de elaboração de cálculos, atualmente em torno de 120 processos, sendo que aproximadamente 50 necessitam de cálculo urgente, justifica a contratação de serviço especializado. A complexidade dos cálculos judiciais e a necessidade de atendimento aos prazos processuais impõem a adoção de medidas que garantam celeridade e exatidão nos resultados apresentados.

A elaboração desses cálculos exige conhecimento técnico aprofundado em matemática financeira, legislação tributária e normativas do Poder Judiciário, tornando essencial a participação de profissionais qualificados para garantir exatidão nos valores apresentados. A ausência de profissionais especializados no quadro do município dificulta a realização desses cálculos de forma interna, aumentando o risco de erros e atrasos processuais.

Além disso, a necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos pelo Poder Judiciário impõe uma resposta ágil e eficiente. A demora na elaboração dos cálculos pode acarretar prejuízos ao município, incluindo o pagamento indevido de valores ou penalidades processuais. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada assegura a agilidade necessária para evitar tais consequências.

Por fim, a padronização dos cálculos e a transparência no processo de elaboração são fundamentais para garantir que os valores sejam corretamente aplicados e que haja previsibilidade nos gastos públicos. Dessa maneira, a contratação de uma empresa



qualificada contribui para a otimização dos recursos públicos e a segurança jurídica nas demandas judiciais do município.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21*

A presente demanda contempla a necessidade de elaboração de, aproximadamente, 50 cálculos judiciais urgentes. O quantitativo foi estimado com base na análise dos processos atualmente em trâmite e na demanda identificada pela Procuradoria Jurídica do município.

Esses cálculos abrangem diferentes tipos de demandas judiciais, incluindo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias, todos com exigência de aplicação de correção monetária, juros e retenções fiscais. O volume de trabalho justifica a contratação de uma empresa especializada para garantir maior precisão e eficiência na condução dos cálculos.

A estimativa leva em consideração a necessidade de manter um fluxo contínuo de atendimento, garantindo que os processos não fiquem represados e que as obrigações judiciais do município sejam cumpridas dentro dos prazos estipulados. Dessa forma, a contratação visa suprir essa demanda emergencial e manter o equilíbrio da gestão processual do município.

A depender da evolução dos processos judiciais e do surgimento de novas demandas, poderá haver necessidade de novas contratações ou ampliação dos serviços prestados, o que será avaliado conforme a necessidade da administração pública.

3. PESQUISA DE PREÇOS - *Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21*

A fixação do preço por cálculo judicial foi definida com base nos seguintes critérios:

- a) **Média de valores praticados** por escritórios especializados na prestação desse tipo de serviço para administrações municipais;
- b) **Complexidade técnica** dos cálculos, que exigem conhecimento aprofundado em matemática financeira, legislação tributária e normativas do Poder Judiciário;
- c) **Demanda de tempo e recursos** para a elaboração, conferência e emissão de relatórios detalhados;
- d) **Padronização do valor** para garantir previsibilidade de gastos e transparência na contratação, evitando distorções entre processos de diferentes níveis de complexidade;
- e) **Referência em tabelas de honorários** praticadas por contadores e peritos judiciais, que variam entre R\$ 800,00 e R\$ 1.500,00 por cálculo, dependendo da especificidade do caso.

Considerando a necessidade de padronização e previsibilidade dos custos, optou-se por estabelecer um valor fixo de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por cálculo realizado**, independentemente de sua complexidade. Esse valor assegura a execução dos cálculos dentro dos critérios técnicos exigidos, garantindo qualidade e conformidade legal.

Além disso, a definição desse valor permite que a administração pública tenha maior previsibilidade nos gastos, evitando variações significativas nos custos e garantindo maior transparência na contratação. O modelo adotado visa equilibrar a qualidade dos serviços prestados com a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Posto isto, o valor total da contratação será de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

Diante da urgência na elaboração dos cálculos judiciais e da necessidade de cumprimento dos prazos processuais, a previsão para o início dos serviços é **imediata**. Assim que a contratação for formalizada, a empresa deverá estar apta a iniciar os trabalhos, garantindo a continuidade da tramitação dos processos sem atrasos.

A celeridade na execução dos serviços é essencial para evitar a incidência de juros, multas e demais penalidades decorrentes do descumprimento de prazos processuais. Por esse motivo, o prazo para início das atividades deverá ser estabelecido de forma a atender a urgência da demanda identificada pela Procuradoria Jurídica.

A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada e infraestrutura necessária para absorver a demanda de forma eficiente, assegurando a qualidade e a tempestividade na entrega dos cálculos. Dessa forma, a administração pública poderá garantir maior segurança jurídica e controle sobre os valores a serem pagos nas demandas judiciais.

Por fim, a imediata disponibilização dos serviços possibilitará maior eficiência na gestão processual do município, assegurando que os processos sejam conduzidos de forma célere e dentro dos critérios técnicos exigidos pelo Poder Judiciário.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



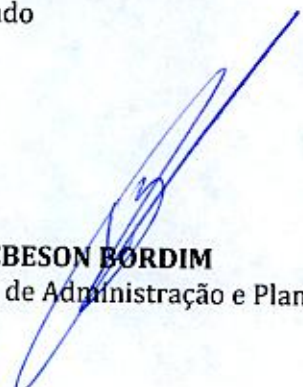
CAPITAL DO FELIÃO

6. ANEXOS

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5

Requerimento Procuradoria Jurídica
Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista
Razão da Escolha do Contratado



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Procuradoria Jurídica

Município de Três Barras do Paraná

À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Assunto: Solicitação de Contratação de Empresa para Elaboração de Cálculos Judiciais

Senhor Secretário,

A Procuradoria Jurídica do Município de Três Barras do Paraná vem, por meio deste, informar que atualmente há aproximadamente 120 (cento e vinte) processos judiciais em trâmite que se encontram na fase de elaboração de cálculos, os quais envolvem retenção de Imposto de Renda.

Dentre esses quantitativos, destaca-se que cerca de 50 (cinquenta) cálculos demandam elaboração urgente, sendo essencial garantir a precisão dos valores e a correta aplicação das retenções tributárias pertinentes.

Diante do volume e da complexidade das demandas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização desses cálculos, visando à celeridade e à exatidão na condução dos processos, bem como o adequado cumprimento das obrigações fiscais e judiciais.

Dessa forma, solicitamos a adoção das providências cabíveis para viabilizar a referida contratação, garantindo que o Município cumpra suas obrigações dentro dos prazos processuais e legais estabelecidos.

Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2025


MARCOS ANTONIO FERNANDES
Procurador Municipal

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Artigo 72, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021

A Organização Contábil Acordi LTDA foi escolhida para a prestação dos serviços de elaboração de cálculos judiciais devido à sua ampla experiência e excelência no setor contábil, atuando desde 2006. A longa trajetória da empresa no mercado demonstra sua expertise e comprometimento na realização de cálculos contábeis e financeiros, essenciais para o correto atendimento das demandas do município. Essa experiência consolidada permite a empresa oferecer soluções precisas e alinhadas com as exigências legais e normativas vigentes.

Ademais, a Organização Contábil Acordi LTDA conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, especializados em legislação tributária, matemática financeira e normativas do Poder Judiciário. O conhecimento aprofundado nessas áreas é um diferencial que garante a exatidão dos cálculos, evitando erros que possam comprometer os processos judiciais e gerar prejuízos ao erário público.

Outro fator determinante para a escolha foi a capacidade operacional da empresa, que demonstrou possuir infraestrutura adequada e equipe capacitada para atender à demanda com celeridade e eficiência. Considerando a urgência da elaboração de 50 cálculos judiciais, a empresa apresentou um plano de execução que assegura a entrega dos serviços dentro dos prazos estipulados, garantindo assim a continuidade e eficiência da atuação jurídica do município.

A reputação da Organização Contábil Acordi LTDA no mercado também foi um critério relevante na decisão. A empresa possui um histórico positivo na prestação de serviços contábeis e periciais, sendo reconhecida por sua confiabilidade, qualidade técnica e compromisso com a transparência e ética profissional. Esse reconhecimento reforça a segurança jurídica do município ao contratar uma empresa de credibilidade comprovada.

Além disso, a proposta apresentada pela empresa está alinhada com a pesquisa de preços realizada pela administração pública, garantindo economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. O equilíbrio entre custo e benefício foi um fator essencial para a tomada de decisão, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

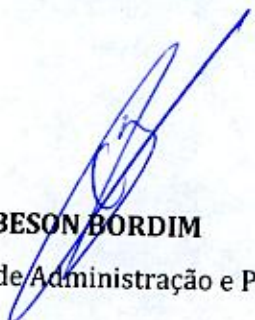
Por fim, a escolha da Organização Contábil Acordi LTDA reflete o compromisso do município em estabelecer parcerias estratégicas com empresas capacitadas e confiáveis, que possam contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável. A



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contratação visa otimizar a condução dos processos judiciais, garantindo maior segurança e assertividade na tomada de decisões.



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORGANIZACAO CONTABIL ACORDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.819.704/0001-30

Certidão nº: 11052975/2025

Expedição: 25/02/2025, às 10:54:49

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORGANIZACAO CONTABIL ACORDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.819.704/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

EDSON SANTOS SOARES, brasileiro, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, nascido em 20/08/1979, Contador, com registro no CRC/PR sob o nº PR-052569/O-4 e portador da RG nº 6.850.104-0-SSP/PR expedida em 13/10/2007, inscrito no CPF nº 032.018.409-98, residente e domiciliado a Rua Timóteo Bernardes Prestes, nº 125, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

WAGNER CLEVERSON ACORDI, brasileiro, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nascido em 16/10/1980, Contador, com registro no CRC/PR sob o nº PR-049631/O-0 e portador do RG nº 1.679.473-SSP/DF, com data de expedição em 01/11/2007, inscrito no CPF nº 027.365.039-45, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, nº 344, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, com nome empresarial de "**ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA**", com sede a Avenida São Paulo, nº 344, Centro, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob a Nire 41205627149 com despacho em 13/01/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.704/0001-30.

1º Pelo presente instrumento resolvem alterar quadro societário, capital social e atividades da empresa.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, fica elevado neste ato para R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), correspondente a 78.750 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ Nº 07.819.704/0001-30

NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento ocorre em virtude da integralização em forma de distribuição de lucros da empresa, disposto da seguinte forma: **EDSON SANTOS SOARES** integraliza na forma de distribuição de lucros da empresa o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) correspondentes a 700 (setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. **WAGNER CLEVERSON ACORDI** integraliza na forma de distribuição de lucros da empresa o valor de R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) correspondentes a 34.300 (trinta e quatro mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **EDSON SANTOS SOARES** integraliza neste ato em moeda corrente do país o valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais) correspondentes a 33.750 (trinta e três mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social da empresa ora alterado para R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) correspondentes a 78.750 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
EDSON SANTOS SOARES	34.650	R\$ 34.650,00	44%
WAGNER CLEVERSON ACORDI	44.100	R\$ 44.100,00	56%
TOTAL	78.750	R\$ 78.750,00	100%

DO QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade a sócia **REJANE GLADIS ACORDI SOARES**, brasileira, casada, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nascida em 20/04/1976, Representante Comercial, com registro no CORE/PR sob nº 0152634/2021 e portadora da RG nº 5.885.541-3-SSP/PR, expedida em 10/03/2011, inscrita no CPF nº 928.106.169-49, residente e domiciliada a Rua Vitória Régia, nº 250, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

CLÁUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade o sócio **VALTER RAFAEL ACORDI**, brasileiro, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nascido em 12/12/1983, Contador, com registro no CRC/PR sob o nº PR-065073/O-7 e portador do RG nº 7.857.708-8-SSP/PR, expedida em 06/09/1996, inscrito no CPF nº 037.766.399-97, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, nº 344, Apto 01 Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA: Retira-se da sociedade o sócio **WAGNER CLEVERSON ACORDI**, que neste ato vende e transfere o valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 3.780 (três mil e setecentas e oitenta) quotas para a sócia ingressante **REJANE GLADIS ACORDI SOARES** e o valor de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 40.320 (quarenta mil trezentos e vinte) quotas para o sócio ingressante **VALTER RAFAEL ACORDI**.

CLÁUSULA SEXTA: Retira-se da sociedade o sócio **EDSON SANTOS SOARES**, que neste ato vende e transfere a totalidade de suas quotas, no valor de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 34.650 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta) quotas para a sócia ingressante **REJANE GLADIS ACORDI SOARES**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio retirante **WAGNER CLEVERSON ACORDI**, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 3.780 (três mil e setecentas e oitenta) quotas da sócia ingressante **REJANE GLADIS ACORDI SOARES** e R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 40.320 (quarenta mil trezentos e vinte) quotas do sócio ingressante **VALTER RAFAEL ACORDI**, assim também, como declara ter recebido de ambos os sócios todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio retirante **EDSON SANTOS SOARES**, declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, correspondentes a 34.650 (trinta e quatro mil seiscentas e cinquenta) quotas da sócia ingressante **REJANE GLADIS ACORDI SOARES**, assim também, como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA NONA: O capital social é de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) correspondentes a 78.750 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
REJANE GLADIS ACORDI SOARES	38.430	R\$ 38.430,00	48,80%
VALTER RAFAEL ACORDI	40.320	R\$ 40.320,00	51.20%
TOTAL	78.750	R\$ 78.750,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **REJANE GLADIS ACORDI SOARES** e **VALTER RAFAEL ACORDI**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, estranho ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão assinar pela firma em conjunto ou separadamente, aos quais compete o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Altera o objeto social da empresa para:

- 6920-6/01- Serviços de contabilidade;
- 4751-2/01- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4753-9/00- Comércio varejista de eletroeletrônicos e equipamentos de áudio visual;
- 4761-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 8211-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01- Serviços de fotocópia e digitalização de documentos;
- 8291-1/00- Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- 9511-8/00- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;

2º DA CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

REJANE GLADIS ACORDI SOARES, brasileira, casada, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, nascida em 20/04/1976, Representante Comercial, com registro no CORE/PR sob nº 0152634/2021 e portadora da RG nº 5.885.541-3-SSP/PR, expedida em 10/03/2011, inscrita no CPF nº 928.106.169-49, residente e domiciliada a Rua Vitória Régia, nº 250, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

VALTER RAFAEL ACORDI, brasileiro, casado, sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, nascido em 12/12/1983, Contador, com registro no CRC/PR sob o nº PR-065073/O-7 e portador do RG nº 7.857.708-8-SSP/PR, expedida em 06/09/1996, inscrito no CPF nº 037.766.399-97, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, nº 344, Apto 01, Centro, CEP 85485-000, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, com nome empresarial de "**ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA**", com sede a Avenida São Paulo, nº 344, Centro, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob a Nire 41205627149 com despacho em 13/01/2006 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.704/0001-30.

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E TEMPO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio a Avenida São Paulo, nº 344, Centro, CEP 85485-000 no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é:

- 6920-6/01- Serviços de contabilidade;
- 4751-2/01- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4753-9/00- Comércio varejista de eletroeletrônicos e equipamentos de áudio visual;
- 4761-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 8211-3/00- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/01- Serviços de fotocópia e digitalização de documentos;
- 8291-1/00- Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- 9511-8/00- Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) dividido em 78.750 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizados em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
REJANE GLADIS ACORDI SOARES	38.430	R\$ 38.430,00	48,80%
VALTER RAFAEL ACORDI	40.320	R\$ 40.320,00	51.20%
TOTAL	78.750	R\$ 78.750,00	100%

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§3º verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **REJANE GLADIS ACORDI SOARES** e **VALTER RAFAEL ACORDI**, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, estranho ao objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão assinar pela firma em conjunto ou separadamente, aos quais compete o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: O(s) administrador (es) declara(m) sob as penas da Lei, de que não estar(em) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N° 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil 2002 (Art 53, IV, Dec. 1.800/96).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, o que couber aos sócios, quanto aos lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios **REJANE GLADIS ACORDI SOARES** e **VALTER RAFAEL ACORDI**, em comum acordo e com base no artigo 1.007, Seção II do Código Civil 2002, estabelecem entre si o percentual de distribuição dos lucros ou perdas apurados ao final de cada exercício no percentual de 50,00%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte de qualquer sócio, permite a sua continuidade com herdeiros e sucessores. Quando

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

incluir a dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social estará a cargo do sócio **VALTER RAFAEL ACORDI**, contador com registro no CRC sob o nº PR-065073/O-7, que responderá pelos serviços contábeis previstos no artido 25, do DECRETO-LEI nº 9.295/46.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade "**ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA**" com sede na Avenida São Paulo, nº 344, Centro, CEP 85485-000, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro da Lei nº 10.406/2002- Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes de comum acordo elegem o Foro de Catanduvas, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Revogam-se as disposições contidas no instrumento contratual original, passando a sociedade a reger-se por este instrumento.

ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ Nº 07.819.704/0001-30
NIRE 41205627149 COM DESPACHO EM 13/01/2006

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que produza os efeitos legais.

Três Barras do Paraná, 10 de agosto de 2021.

REJANE GLADIS ACORDI SOARES

VALTER RAFAEL ACORDI

EDSON SANTOS SOARES

WAGNER CLEVERSON ACORDI

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02736503945	WAGNER CLEVERSON ACORDI
03201840998	EDSON SANTOS SOARES
03776639997	VALTER RAFAEL ACORDI
92810616949	REJANE GLADIS ACORDI SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2021 09:45 SOB N° 20215328833.
PROTOCOLO: 215328833 DE 10/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105840899. CNPJ DA SEDE: 07819704000130.
NIRE: 41205627149. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2021.
ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

22

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 423/2025

Cadastro Econômico: 6480

Razão Social.: ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 07.819.704/0001-30
Nome Fantasia: ORG. CONTABIL ACORDI
Endereço.....: AV. SAO PAULO
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: ATIV. DE CONTABILIDADE, FOTOC. COM.VAREJ.ESP.DE EQ
Alvará.....: 648

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº, no dia que o cadastro Econômico nº 648-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servirá exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 25/02/2025

Válida até: 27/03/2025

Ano/Número da certidão.....: 2025/423

Código de autenticidade da certidão: 207371493207371

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

23

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 467/2025

Cadastro Econômico: 6480

Razão Social.: ORGANIZAÇÃO CONTABIL ACORDI LTDA - ME
CPF/CNPJ.....: 07.819.704/0001-30
Nome Fantasia: ORG. CONTABIL ACORDI
Endereço.....: AV. SAO PAULO
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: ATIV. DE CONTABILIDADE, FOTOC. COM.VAREJ.ESP.DE EQ
Alvará.....: 648

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob nº , no dia que o cadastro Econômico nº 648-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro debito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.
Emitida em: 05/03/2025
Válida até: 04/04/2025
Ano/Número da certidão.....: 2025/467
Código de autenticidade da certidão: 991947370991947
Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.819.704/0001-30
Razão Social: ORGANIZACAO CONTABIL ACORDI LTDA ME
Endereço: AV SAO PAULO 344 SALA / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2025 a 23/03/2025

Certificação Número: 2025022202221371719969

Informação obtida em 25/02/2025 10:56:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

25

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035776268-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.819.704/0001-30

Nome: **ORGANIZACAO CONTABIL ACORDI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORGANIZACAO CONTABIL ACORDI LTDA
CNPJ: 07.819.704/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:59 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **F438.4832.326A.7E84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 05 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Secretaria de Administração e Planejamento para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração, caso seja pertinente, do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO****INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Carmen Brandini Fongaro, investida no cargo público de agente político (Secretária Municipal de Fazenda), nomeada pelo Decreto nº 6142/2025, de 02/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 05 de março de 2025, que tem como objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de cálculos judiciais referentes aos processos em trâmite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação dos valores, juros, correção monetária e retenção de tributos, especialmente o imposto de renda, informa que no orçamento vigente (Leis 2784/24 de 18.12.2024 e, 2786/2024 de 26.12.2024, e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 000 Recursos Ordinários (Livres)

03.01.04.122.0003.2.006.000 Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit. e Compras

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 10 de março de 2025.


Carmen Brandini Fongaro
Secretária Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de cálculos judiciais referentes aos processos em trâmite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação dos valores, juros, correção monetária e retenção de tributos, especialmente o imposto de renda.

1.2. A necessidade de contratação decorre do volume significativo de processos que demandam a realização de cálculos complexos, os quais exigem conhecimento técnico específico em matemática financeira, legislação tributária e normas do Poder Judiciário.

1.3. Os serviços deverão incluir a elaboração de cálculos detalhados, apresentação de relatórios técnicos com a descrição da metodologia empregada, fundamentação legal e detalhamento dos resultados obtidos.

1.4. A empresa contratada deverá assegurar a correta aplicação das normas jurídicas e tributárias vigentes, observando os critérios técnicos e processuais aplicáveis a cada tipo de demanda judicial.

1.5. Os serviços deverão garantir a padronização dos cálculos e a conformidade com a legislação, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade nos resultados apresentados.

1.6. A contratação visa garantir a eficiência na execução dos cálculos judiciais, reduzindo o risco de erros, atrasos e prejuízos ao município em razão de equívocos na aplicação dos valores ou nos critérios de correção monetária e retenção de tributos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A contratação contempla a realização de aproximadamente 50 cálculos judiciais urgentes, envolvendo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias.

2.2. A estimativa dos serviços foi baseada em levantamento realizado pela Procuradoria Jurídica do município, considerando a demanda processual acumulada e o fluxo contínuo de novos processos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

2.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

2.5. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

2.6. A administração municipal poderá realizar ajustes nos quantitativos e valores conforme a evolução das demandas processuais, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação contempla a realização de aproximadamente 50 cálculos judiciais urgentes, envolvendo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias.

3.2. A estimativa dos serviços foi baseada em levantamento realizado pela Procuradoria Jurídica do município, considerando a demanda processual acumulada e o fluxo contínuo de novos processos.

3.3. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

3.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

3.5. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

3.6. A administração municipal poderá realizar ajustes nos quantitativos e valores conforme a evolução das demandas processuais, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A empresa contratada poderá realizar os cálculos em sua própria sede, desde que assegure a confidencialidade das informações e o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os resultados dos cálculos deverão ser apresentados à Procuradoria Jurídica do Município de Três Barras do Paraná em formato digital, por meio de arquivo eletrônico em formato PDF ou outro formato previamente acordado.

4.3. A empresa deverá manter canais de comunicação abertos para esclarecimentos e ajustes nos cálculos, caso necessário, com disponibilidade para reuniões virtuais ou presenciais, conforme a demanda da administração municipal.

4.4. A empresa deverá assegurar que os documentos enviados em formato digital estejam devidamente assinados por profissional habilitado, com certificação digital, para garantir a autenticidade e a integridade dos dados.

4.5. A empresa contratada deverá manter infraestrutura adequada para garantir o acesso seguro e ágil às informações processuais, preservando a confidencialidade dos dados.

4.6. A administração municipal poderá solicitar a apresentação periódica de relatórios de desempenho e de execução contratual, para fins de acompanhamento e controle dos serviços prestados.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução envolve a prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução desse tipo de serviço.

6.2. Os cálculos devem ser realizados com base na legislação vigente, considerando os parâmetros técnicos de juros, correção monetária e retenção de tributos.

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação em matemática financeira, contabilidade e legislação tributária, assegurando que os cálculos sejam elaborados com precisão e fundamentação técnica.

6.4. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação abertos para esclarecer dúvidas e realizar ajustes nos cálculos sempre que solicitado.

6.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira ágil, com prazos compatíveis com as exigências processuais e em conformidade com as determinações da Procuradoria Jurídica do município.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.6. A empresa deverá garantir a segurança das informações manipuladas, observando as normas de sigilo processual e proteção de dados.

6.7. A solução proposta visa garantir a correta execução dos cálculos judiciais, evitando erros e prejuízos ao município.

6.8. A empresa contratada será responsável por garantir que os cálculos estejam em conformidade com as determinações legais e processuais aplicáveis.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"

7.1. A empresa contratada deverá possuir registro regular nos órgãos competentes, incluindo registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando sua habilitação para prestação de serviços contábeis e de cálculos judiciais.

7.2. Deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de comprovar regularidade com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.3. A empresa deverá dispor de equipe técnica especializada, composta por profissionais com formação em contabilidade, economia ou áreas afins.

7.4. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de mesma natureza, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada para garantir o sigilo e a segurança das informações manipuladas, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá possuir profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou em órgão profissional equivalente.

8.2. A empresa deverá possuir infraestrutura tecnológica adequada para realização dos cálculos, com sistemas de segurança da informação que assegurem a integridade e a confidencialidade dos dados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "E"



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a elaboração de cálculos judiciais detalhados, com apresentação de relatórios técnicos que descrevam a metodologia empregada, os parâmetros de cálculo utilizados e a fundamentação legal aplicada.

9.2. A empresa contratada deverá realizar os cálculos com base nas informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica, assegurando que todos os elementos processuais relevantes sejam considerados.

9.3. A empresa deverá garantir que os cálculos sejam realizados com precisão, observando os prazos processuais estabelecidos e os critérios técnicos definidos pelo Poder Judiciário.

9.4. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em formato digital, com detalhamento dos valores calculados, incluindo juros, correção monetária e retenção de tributos, conforme a legislação vigente.

9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes nos cálculos, sempre que solicitado pela Procuradoria Jurídica.

9.6. A administração municipal acompanhará a execução dos serviços por meio de relatórios periódicos, verificando a conformidade dos cálculos apresentados com as normas legais e os critérios técnicos estabelecidos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá elaborar os cálculos de acordo com a demanda judicial, respeitando os prazos concedidos em cada processo judicial.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

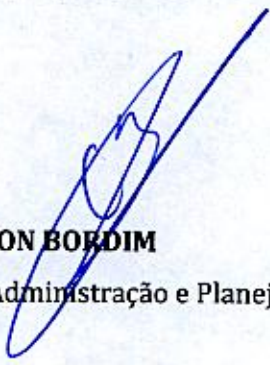
16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 13 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA**, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de cálculos judiciais referentes aos processos em trâmite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação dos valores, juros, correção monetária e retenção de tributos, especialmente o imposto de renda.

2.2. A necessidade de contratação decorre do volume significativo de processos que demandam a realização de cálculos complexos, os quais exigem conhecimento técnico específico em matemática financeira, legislação tributária e normas do Poder Judiciário.

2.3. Os serviços deverão incluir a elaboração de cálculos detalhados, apresentação de relatórios técnicos com a descrição da metodologia empregada, fundamentação legal e detalhamento dos resultados obtidos.

2.4. A empresa contratada deverá assegurar a correta aplicação das normas jurídicas e tributárias vigentes, observando os critérios técnicos e processuais aplicáveis a cada tipo de demanda judicial.

2.5. Os serviços deverão garantir a padronização dos cálculos e a conformidade com a legislação, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade nos resultados apresentados.

2.6. A contratação visa garantir a eficiência na execução dos cálculos judiciais, reduzindo o risco de erros, atrasos e prejuízos ao município em razão de equívocos na aplicação dos valores ou nos critérios de correção monetária e retenção de tributos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A Organização Contábil Acordi LTDA foi escolhida para a prestação dos serviços de elaboração de cálculos judiciais devido à sua ampla experiência e excelência no setor contábil, atuando desde 2006. A longa trajetória da empresa no mercado demonstra sua expertise e comprometimento na



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

realização de cálculos contábeis e financeiros, essenciais para o correto atendimento das demandas do município. Essa experiência consolidada permite a empresa oferecer soluções precisas e alinhadas com as exigências legais e normativas vigentes.

3.2. Ademais, a Organização Contábil Acordi LTDA conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, especializados em legislação tributária, matemática financeira e normativas do Poder Judiciário. O conhecimento aprofundado nessas áreas é um diferencial que garante a exatidão dos cálculos, evitando erros que possam comprometer os processos judiciais e gerar prejuízos ao erário público.

3.3. Outro fator determinante para a escolha foi a capacidade operacional da empresa, que demonstrou possuir infraestrutura adequada e equipe capacitada para atender à demanda com celeridade e eficiência. Considerando a urgência da elaboração de 50 cálculos judiciais, a empresa apresentou um plano de execução que assegura a entrega dos serviços dentro dos prazos estipulados, garantindo assim a continuidade e eficiência da atuação jurídica do município.

3.4. A reputação da Organização Contábil Acordi LTDA no mercado também foi um critério relevante na decisão. A empresa possui um histórico positivo na prestação de serviços contábeis e periciais, sendo reconhecida por sua confiabilidade, qualidade técnica e compromisso com a transparência e ética profissional. Esse reconhecimento reforça a segurança jurídica do município ao contratar uma empresa de credibilidade comprovada.

3.5. Além disso, a proposta apresentada pela empresa está alinhada com a pesquisa de preços realizada pela administração pública, garantindo economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. O equilíbrio entre custo e benefício foi um fator essencial para a tomada de decisão, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

3.6. Por fim, a escolha da Organização Contábil Acordi LTDA reflete o compromisso do município em estabelecer parcerias estratégicas com empresas capacitadas e confiáveis, que possam contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável. A contratação visa otimizar a condução dos processos judiciais, garantindo maior segurança e assertividade na tomada de decisões.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

5.2. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

5.3. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.819.704/0001-30 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de cálculos judiciais referentes aos processos em trâmite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação dos valores, juros, correção monetária e retenção de tributos, especialmente o imposto de renda.
- 1.2. A necessidade de contratação decorre do volume significativo de processos que demandam a realização de cálculos complexos, os quais exigem conhecimento técnico específico em matemática financeira, legislação tributária e normas do Poder Judiciário.
- 1.3. Os serviços deverão incluir a elaboração de cálculos detalhados, apresentação de relatórios técnicos com a descrição da metodologia empregada, fundamentação legal e detalhamento dos resultados obtidos.
- 1.4. A empresa contratada deverá assegurar a correta aplicação das normas jurídicas e tributárias vigentes, observando os critérios técnicos e processuais aplicáveis a cada tipo de demanda judicial.
- 1.5. Os serviços deverão garantir a padronização dos cálculos e a conformidade com a legislação, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade nos resultados apresentados.
- 1.6. A contratação visa garantir a eficiência na execução dos cálculos judiciais, reduzindo o risco de erros, atrasos e prejuízos ao município em razão de equívocos na aplicação dos valores ou nos critérios de correção monetária e retenção de tributos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

- 2.1. A contratação contempla a realização de aproximadamente 50 cálculos judiciais urgentes, envolvendo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias.
- 2.2. A estimativa dos serviços foi baseada em levantamento realizado pela Procuradoria Jurídica do município, considerando a demanda processual acumulada e o fluxo contínuo de novos processos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

2.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

2.5. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

2.6. A administração municipal poderá realizar ajustes nos quantitativos e valores conforme a evolução das demandas processuais, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"

3.1. A contratação contempla a realização de aproximadamente 50 cálculos judiciais urgentes, envolvendo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias.

3.2. A estimativa dos serviços foi baseada em levantamento realizado pela Procuradoria Jurídica do município, considerando a demanda processual acumulada e o fluxo contínuo de novos processos.

3.3. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

3.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

3.5. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

3.6. A administração municipal poderá realizar ajustes nos quantitativos e valores conforme a evolução das demandas processuais, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A empresa contratada poderá realizar os cálculos em sua própria sede, desde que assegure a confidencialidade das informações e o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os resultados dos cálculos deverão ser apresentados à Procuradoria Jurídica do Município de Três Barras do Paraná em formato digital, por meio de arquivo eletrônico em formato PDF ou outro formato previamente acordado.

4.3. A empresa deverá manter canais de comunicação abertos para esclarecimentos e ajustes nos cálculos, caso necessário, com disponibilidade para reuniões virtuais ou presenciais, conforme a demanda da administração municipal.

4.4. A empresa deverá assegurar que os documentos enviados em formato digital estejam devidamente assinados por profissional habilitado, com certificação digital, para garantir a autenticidade e a integridade dos dados.

4.5. A empresa contratada deverá manter infraestrutura adequada para garantir o acesso seguro e ágil às informações processuais, preservando a confidencialidade dos dados.

4.6. A administração municipal poderá solicitar a apresentação periódica de relatórios de desempenho e de execução contratual, para fins de acompanhamento e controle dos serviços prestados.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução envolve a prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução desse tipo de serviço.

6.2. Os cálculos devem ser realizados com base na legislação vigente, considerando os parâmetros técnicos de juros, correção monetária e retenção de tributos.

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação em matemática financeira, contabilidade e legislação tributária, assegurando que os cálculos sejam elaborados com precisão e fundamentação técnica.

6.4. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação abertos para esclarecer dúvidas e realizar ajustes nos cálculos sempre que solicitado.

6.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira ágil, com prazos compatíveis com as exigências processuais e em conformidade com as determinações da Procuradoria Jurídica do município.

6.6. A empresa deverá garantir a segurança das informações manipuladas, observando as normas de sigilo processual e proteção de dados.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.7. A solução proposta visa garantir a correta execução dos cálculos judiciais, evitando erros e prejuízos ao município.

6.8. A empresa contratada será responsável por garantir que os cálculos estejam em conformidade com as determinações legais e processuais aplicáveis.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir registro regular nos órgãos competentes, incluindo registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando sua habilitação para prestação de serviços contábeis e de cálculos judiciais.

7.2. Deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de comprovar regularidade com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.3. A empresa deverá dispor de equipe técnica especializada, composta por profissionais com formação em contabilidade, economia ou áreas afins.

7.4. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de mesma natureza, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada para garantir o sigilo e a segurança das informações manipuladas, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá possuir profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou em órgão profissional equivalente.

8.2. A empresa deverá possuir infraestrutura tecnológica adequada para realização dos cálculos, com sistemas de segurança da informação que assegurem a integridade e a confidencialidade dos dados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a elaboração de cálculos judiciais detalhados, com apresentação de relatórios técnicos que descrevam a metodologia empregada, os parâmetros de cálculo utilizados e a fundamentação legal aplicada.

9.2. A empresa contratada deverá realizar os cálculos com base nas informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica, assegurando que todos os elementos processuais relevantes sejam considerados.

9.3. A empresa deverá garantir que os cálculos sejam realizados com precisão, observando os prazos processuais estabelecidos e os critérios técnicos definidos pelo Poder Judiciário.

9.4. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em formato digital, com detalhamento dos valores calculados, incluindo juros, correção monetária e retenção de tributos, conforme a legislação vigente.

9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes nos cálculos, sempre que solicitado pela Procuradoria Jurídica.

9.6. A administração municipal acompanhará a execução dos serviços por meio de relatórios periódicos, verificando a conformidade dos cálculos apresentados com as normas legais e os critérios técnicos estabelecidos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá elaborar os cálculos de acordo com a demanda judicial, respeitando os prazos concedidos em cada processo judicial.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ACORDI LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 07.819.704/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. VALTER RAFAEL ACORDI**, de nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº XX.857.708-X SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº XXX.766.399-XX, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Nº 344, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2025..

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	CÁLCULOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA	R\$ 850,00	R\$ 29.810,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado pela Procuradoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal titular



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA

VALTER RAFAEL ACORDI

Representante Legal

CONTRATADO



PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, III, alínea "b"

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculos judiciais referente aos processos em tramite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação de valores, juros, correção monetária, e retenção de tributos.

Valor: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil quinhentos reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 05/03/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculos judiciais referente aos processos em tramite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação de valores, juros, correção monetária, e retenção de tributos.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso III, alínea "B", da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na elaboração de cálculos judiciais, para apresentação dos mesmos junto aos processos que tramitam na Comarca de Catanduvas, e são referentes a ações reclamationárias de direitos trabalhistas. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais de conhecimentos específicos. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de profissional para confecção de cálculos processuais de natureza trabalhista, já que o Procurador não detém conhecimento técnico para tanto, bem como o contador não dispõe de tempo hábil para tal mister, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e Razão da Escolha do Contratado, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação média dos valores praticados, complexidade técnica, demanda de tempo e recursos, padronização do valor, e referência de tabela de honorários periciais, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para Contratação de empresa especializada para elaboração de cálculos judiciais referente aos processos em tramite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação de valores, juros, correção monetária, e retenção de tributos, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 18 de março de 2025

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 19 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSON FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA"**, resultantes do Processo Administrativo N° 20/2025.

FISCAL TITULAR: JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

FISCAL SUPLENTE: DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 18 de março de 2025.



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



JANDIRA SCHLLEMER
Fiscal Titular



DOUGLAS POLTRONIERI
Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO nº 6092/2024

DATA: 11/12/2024

PUBLICADO EM:

12/12/2024

Jornal AMP

Página 447

Edição 3172

Karine

Ass. Responsável

SÚMULA: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“.....**Art. 2º.** Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes agentes públicos:

I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81 (Pregoeira)

II-Luana Cristina Reffatti CPF nº 826.xxx.xxx-30

III-Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;

IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)

V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, que dispõe sobre a nomeação de Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, passa a ter a seguinte redação:

“..... **Art. 3º.** Ficam nomeados, para licitações que envolvam bens e serviços comuns, como agente de contratação, os empregados (servidores efetivos), pertencente ao quadro permanente da Administração Pública:

I - Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.xxx.xxx-81

II - Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Ratificam-se as demais disposições do Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná/PR, em 11 de dezembro de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de cálculos judiciais referentes aos processos em trâmite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação dos valores, juros, correção monetária e retenção de tributos, especialmente o imposto de renda.

2.2. A necessidade de contratação decorre do volume significativo de processos que demandam a realização de cálculos complexos, os quais exigem conhecimento técnico específico em matemática financeira, legislação tributária e normas do Poder Judiciário.

2.3. Os serviços deverão incluir a elaboração de cálculos detalhados, apresentação de relatórios técnicos com a descrição da metodologia empregada, fundamentação legal e detalhamento dos resultados obtidos.

2.4. A empresa contratada deverá assegurar a correta aplicação das normas jurídicas e tributárias vigentes, observando os critérios técnicos e processuais aplicáveis a cada tipo de demanda judicial.

2.5. Os serviços deverão garantir a padronização dos cálculos e a conformidade com a legislação, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade nos resultados apresentados.

2.6. A contratação visa garantir a eficiência na execução dos cálculos judiciais, reduzindo o risco de erros, atrasos e prejuízos ao município em razão de equívocos na aplicação dos valores ou nos critérios de correção monetária e retenção de tributos.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. A Organização Contábil Acordi LTDA foi escolhida para a prestação dos serviços de elaboração de cálculos judiciais devido à sua ampla experiência e excelência no setor contábil, atuando desde 2006. A longa trajetória da empresa no mercado demonstra sua expertise e comprometimento na



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

realização de cálculos contábeis e financeiros, essenciais para o correto atendimento das demandas do município. Essa experiência consolidada permite a empresa oferecer soluções precisas e alinhadas com as exigências legais e normativas vigentes.

3.2. Ademais, a Organização Contábil Acordi LTDA conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, especializados em legislação tributária, matemática financeira e normativas do Poder Judiciário. O conhecimento aprofundado nessas áreas é um diferencial que garante a exatidão dos cálculos, evitando erros que possam comprometer os processos judiciais e gerar prejuízos ao erário público.

3.3. Outro fator determinante para a escolha foi a capacidade operacional da empresa, que demonstrou possuir infraestrutura adequada e equipe capacitada para atender à demanda com celeridade e eficiência. Considerando a urgência da elaboração de 50 cálculos judiciais, a empresa apresentou um plano de execução que assegura a entrega dos serviços dentro dos prazos estipulados, garantindo assim a continuidade e eficiência da atuação jurídica do município.

3.4. A reputação da Organização Contábil Acordi LTDA no mercado também foi um critério relevante na decisão. A empresa possui um histórico positivo na prestação de serviços contábeis e periciais, sendo reconhecida por sua confiabilidade, qualidade técnica e compromisso com a transparência e ética profissional. Esse reconhecimento reforça a segurança jurídica do município ao contratar uma empresa de credibilidade comprovada.

3.5. Além disso, a proposta apresentada pela empresa está alinhada com a pesquisa de preços realizada pela administração pública, garantindo economicidade sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. O equilíbrio entre custo e benefício foi um fator essencial para a tomada de decisão, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.

3.6. Por fim, a escolha da Organização Contábil Acordi LTDA reflete o compromisso do município em estabelecer parcerias estratégicas com empresas capacitadas e confiáveis, que possam contribuir para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável. A contratação visa otimizar a condução dos processos judiciais, garantindo maior segurança e assertividade na tomada de decisões.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

5.2. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

5.3. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.819.704/0001-30 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 19 de março de 2025


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAR ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de cálculos judiciais referentes aos processos em trâmite no Município de Três Barras do Paraná, abrangendo a correta aplicação dos valores, juros, correção monetária e retenção de tributos, especialmente o imposto de renda.

1.2. A necessidade de contratação decorre do volume significativo de processos que demandam a realização de cálculos complexos, os quais exigem conhecimento técnico específico em matemática financeira, legislação tributária e normas do Poder Judiciário.

1.3. Os serviços deverão incluir a elaboração de cálculos detalhados, apresentação de relatórios técnicos com a descrição da metodologia empregada, fundamentação legal e detalhamento dos resultados obtidos.

1.4. A empresa contratada deverá assegurar a correta aplicação das normas jurídicas e tributárias vigentes, observando os critérios técnicos e processuais aplicáveis a cada tipo de demanda judicial.

1.5. Os serviços deverão garantir a padronização dos cálculos e a conformidade com a legislação, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade nos resultados apresentados.

1.6. A contratação visa garantir a eficiência na execução dos cálculos judiciais, reduzindo o risco de erros, atrasos e prejuízos ao município em razão de equívocos na aplicação dos valores ou nos critérios de correção monetária e retenção de tributos.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A contratação contempla a realização de aproximadamente 50 cálculos judiciais urgentes, envolvendo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias.

2.2. A estimativa dos serviços foi baseada em levantamento realizado pela Procuradoria Jurídica do município, considerando a demanda processual acumulada e o fluxo contínuo de novos processos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.3. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

2.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

2.5. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

2.6. A administração municipal poderá realizar ajustes nos quantitativos e valores conforme a evolução das demandas processuais, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação contempla a realização de aproximadamente 50 cálculos judiciais urgentes, envolvendo processos trabalhistas, execuções fiscais e ações indenizatórias.

3.2. A estimativa dos serviços foi baseada em levantamento realizado pela Procuradoria Jurídica do município, considerando a demanda processual acumulada e o fluxo contínuo de novos processos.

3.3. O valor unitário estimado por cálculo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com base na média de preços praticados por empresas especializadas e em conformidade com as tabelas de honorários de peritos judiciais e contadores.

3.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), considerando a realização de 50 cálculos.

3.5. A definição do valor unitário e total visa garantir a previsibilidade orçamentária e a padronização dos serviços, assegurando que os cálculos sejam realizados com qualidade e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos.

3.6. A administração municipal poderá realizar ajustes nos quantitativos e valores conforme a evolução das demandas processuais, mediante justificativa técnica e observância dos limites legais.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. A empresa contratada poderá realizar os cálculos em sua própria sede, desde que assegure a confidencialidade das informações e o cumprimento dos prazos processuais estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os resultados dos cálculos deverão ser apresentados à Procuradoria Jurídica do Município de Três Barras do Paraná em formato digital, por meio de arquivo eletrônico em formato PDF ou outro formato previamente acordado.

4.3. A empresa deverá manter canais de comunicação abertos para esclarecimentos e ajustes nos cálculos, caso necessário, com disponibilidade para reuniões virtuais ou presenciais, conforme a demanda da administração municipal.

4.4. A empresa deverá assegurar que os documentos enviados em formato digital estejam devidamente assinados por profissional habilitado, com certificação digital, para garantir a autenticidade e a integridade dos dados.

4.5. A empresa contratada deverá manter infraestrutura adequada para garantir o acesso seguro e ágil às informações processuais, preservando a confidencialidade dos dados.

4.6. A administração municipal poderá solicitar a apresentação periódica de relatórios de desempenho e de execução contratual, para fins de acompanhamento e controle dos serviços prestados.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução envolve a prestação de serviços de elaboração de cálculos judiciais por empresa especializada, com equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução desse tipo de serviço.

6.2. Os cálculos devem ser realizados com base na legislação vigente, considerando os parâmetros técnicos de juros, correção monetária e retenção de tributos.

6.3. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais com qualificação em matemática financeira, contabilidade e legislação tributária, assegurando que os cálculos sejam elaborados com precisão e fundamentação técnica.

6.4. A empresa contratada deverá manter canais de comunicação abertos para esclarecer dúvidas e realizar ajustes nos cálculos sempre que solicitado.

6.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer de maneira ágil, com prazos compatíveis com as exigências processuais e em conformidade com as determinações da Procuradoria Jurídica do município.

6.6. A empresa deverá garantir a segurança das informações manipuladas, observando as normas de sigilo processual e proteção de dados.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

6.7. A solução proposta visa garantir a correta execução dos cálculos judiciais, evitando erros e prejuízos ao município.

6.8. A empresa contratada será responsável por garantir que os cálculos estejam em conformidade com as determinações legais e processuais aplicáveis.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá possuir registro regular nos órgãos competentes, incluindo registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), comprovando sua habilitação para prestação de serviços contábeis e de cálculos judiciais.

7.2. Deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de comprovar regularidade com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.3. A empresa deverá dispor de equipe técnica especializada, composta por profissionais com formação em contabilidade, economia ou áreas afins.

7.4. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de mesma natureza, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5. A empresa contratada deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada para garantir o sigilo e a segurança das informações manipuladas, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa contratada deverá possuir profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir registro regular e ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou em órgão profissional equivalente.

8.2. A empresa deverá possuir infraestrutura tecnológica adequada para realização dos cálculos, com sistemas de segurança da informação que assegurem a integridade e a confidencialidade dos dados.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 9.1. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a elaboração de cálculos judiciais detalhados, com apresentação de relatórios técnicos que descrevam a metodologia empregada, os parâmetros de cálculo utilizados e a fundamentação legal aplicada.
- 9.2. A empresa contratada deverá realizar os cálculos com base nas informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica, assegurando que todos os elementos processuais relevantes sejam considerados.
- 9.3. A empresa deverá garantir que os cálculos sejam realizados com precisão, observando os prazos processuais estabelecidos e os critérios técnicos definidos pelo Poder Judiciário.
- 9.4. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados em formato digital, com detalhamento dos valores calculados, incluindo juros, correção monetária e retenção de tributos, conforme a legislação vigente.
- 9.5. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e realização de ajustes nos cálculos, sempre que solicitado pela Procuradoria Jurídica.
- 9.6. A administração municipal acompanhará a execução dos serviços por meio de relatórios periódicos, verificando a conformidade dos cálculos apresentados com as normas legais e os critérios técnicos estabelecidos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

- 11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá elaborar os cálculos de acordo com a demanda judicial, respeitando os prazos concedidos em cada processo judicial.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF N° 000.278.879-95;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ACORDI LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 07.819.704/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. VALTER RAFAEL ACORDI**, de nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº XX.857.708-X SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº XXX.766.399-XX, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Nº 344, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 02/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	CÁLCULOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado pela Procuradoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2025, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 02/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° XXX.232.969-XX, fiscal titular



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de março de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA

VALTER RAFAEL ACORDI

Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

Às quatorze (14h00) do dia dezenove (19) de março (03) de dois mil e vinte e cinco (2025), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 6091/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade Nº 02/2025, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA". Considerando que. Considerando que a escolha do conjunto musical foi justificada em razão da escolha do contratado e, considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação

Carlos Sniezko
CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LUANA CRISTINA REFFATTI
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 02/2025, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA, com o valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de março de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso III da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA - CNPJ Nº 07.819.704/0001-30

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
ACORDI LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida São Paulo, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 07.819.704/0001-30, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **Sr. VALTER RAFAEL ACORDI**, de nacionalidade brasileira, portador do RG sob Nº XX.857.708-X SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº XXX.766.399-XX, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Nº 344, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADO**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso III da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade Nº 02/2025.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50	CÁLCULOS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA	R\$ 850,00	R\$ 42.500,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade Nº 02/2025, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada conforme cronograma a ser apresentado pela Procuradoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2025, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 02/2025, os encargos a seguir:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 02/2025.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF XXX.278.879-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº XXX.232.969-XX, fiscal titular



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

- b) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF Nº XXX.712.459-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2025 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 19 de março de 2025

GERSO FRANCISCO
GUSSO:
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC SyngularID Múltipla, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.03.19 15:50:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORGANIZACAO
CONTABIL ACORDI
LTDA:07819704000
130

Assinado digitalmente por ORGANIZACAO
CONTABIL ACORDI LTDA:07819704000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ
A1, OU=Presencial, OU=44176499000168, OU=AC
SyngularID Múltipla, CN=ORGANIZACAO
CONTABIL ACORDI LTDA:07819704000130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.20 10:52:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA

VALTER RAFAEL ACORDI

Representante Legal

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA,

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e Organização Contábil Acordi LTDA - CNPJ Nº 07.819.704/0001-30

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025

VALOR

R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

19/03/2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA,

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e Organização Contábil Acordi LTDA - CNPJ Nº 07.819.704/0001-30

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025

VALOR

R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

19/03/2025

CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS Nº 2784/2024 DE 18/12/2024, 2785/2024 DE 26/12/2024, E 2786/2024 DE 26/12/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.03	Departamento de Ensino Especial	
123670012.2.033000	Manutenção da Educação Especial	
3.3.90.30 (518) (103)	Material de consumo	30.000,00

10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
10.03	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
185410016.2.084000	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.3.90.39 (598) (000)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	15.000,00

Total.....R\$ 45.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.03	Departamento de Ensino Especial	
123670012.2.033000	Manutenção da Educação Especial	
3.1.90.11 (512) (103)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	30.000,00

10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
10.03	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
185410016.2.084000	Fundo Municipal do Meio Ambiente	
3.1.90.11 (591) (000)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	15.000,00

Total.....R\$ 45.000,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA), Lei nº 2165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei nº 2784/2024, e Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 2786/2024.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:0B441CEB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 02/2025, embasado no Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE

TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA, com o valor total de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de março de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:0ABE3616

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021

CONTRATADA

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ACORDI LTDA - CNPJ nº 07.819.704/0001-30

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:D09EF081

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS REFERENTES AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ABRANGENDO A CORRETA APLICAÇÃO DOS VALORES, JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E RETENÇÃO DE TRIBUTOS, ESPECIALMENTE O IMPOSTO DE RENDA.

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e Organização Contábil Acordi LTDA - CNPJ nº 07.819.704/0001-30

FUNDAMENTO

Lei nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2025

VALOR

R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

19/03/2025

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:9F9A629D